

nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e
Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.441,262 metros quadrados, perímetro 441,122m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na Rua 15 de Agosto s/nº, Área Poligonal - 05, da denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

"Partindo do marco M1, situado no limite com QUEM DE DIREITO definido pela coordenada plana UTM 9.856.834,356m Norte e 780.031,618m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, confrontando neste trecho com RUA 15 DE AGOSTO, seguindo com distância de 41,896m e azimute plano de 175º49'08" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 2,751 m e azimute plano de 261º01'06" chega-se ao marco M3, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 43,700m e azimute plano de 260º53'36" chega-se ao marco M4, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 57,338m e azimute plano de 173º22'48" chega-se ao marco M5, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 19,102m e azimute plano de 177º28'45" chega-se ao marco M6, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 63,240m e azimute plano de 267º08'42" chega-se ao marco M7, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 27,592m e azimute plano de 6º51'46" chega-se ao marco M8, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 40,005m e azimute plano de 2º25'27" chega-se ao marco M9, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 52,200m e azimute plano de 0º44'42" chega-se ao marco M10, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 45,423m e azimute plano de 85º01'49" chega-se ao marco M11, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 9,578m e azimute plano de 87º44'13" chega-se ao marco M12, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 38,291m e azimute plano de 83º19'18" chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto

correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.632, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado área poligonal 06 da COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.703,718 metros quadrados, perímetro 307,770m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na Rua Pimenta Bueno esquina com Terceira Rua s/nº, Área Poligonal - 06, da denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

"Partindo do marco M1, situado no limite com COM QUEM DE DIREITO, pela coordenada plana UTM 9.856.727,490m Norte e 779.772,348 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 3,033 m e azimute plano de 97º08'33" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 39,069m e azimute plano de 92º36'52" chega-se ao marco M3, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 45,198m e azimute plano de 177º19'14" chega-se ao marco M4, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 63,136m e azimute plano de 176º42'41" chega-se ao marco M5, deste confrontando neste trecho com RUA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 3,843m e azimute plano de 313º55'44" chega-se ao marco M6, deste confrontando neste trecho com RUA PIMENTA BUENO seguindo com distância de 4,101m e azimute plano de 268º25'15" chega-se ao marco M7, deste confrontando neste trecho com RUA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 38,846m e azimute plano de 265º57'35" chega-se ao marco M8, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 1,869m e azimute plano de 359º12'52" chega-se ao marco M9, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 108,676m e azimute plano de 358º52'37" chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma

jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.633, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado área poligonal 07 da COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.827,726 metros quadrados, perímetro 326,008m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na Terceira Rua s/nº, Área Poligonal - 07, da denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

"Partindo do marco M1, situado no limite com COM QUEM DE DIREITO, definido pela coordenada plana UTM 9.856.515,971m Norte e 779.828,593m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 42,541m e azimute plano de 176º32'22" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 4,012m e azimute plano de 174º42'40" chega-se ao marco M3, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 15,195m e azimute plano de 176º21'24" chega-se ao marco M4, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 64,739m e azimute plano de 266º49'42" chega-se ao marco M5, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 12,835m e azimute plano de 357º10'41" chega-se ao marco M6, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 35,898m e azimute plano de 267º47'33" chega-se ao marco M7, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 50,248m e azimute plano de 356º18'35" chega-se ao marco M8, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 100,540m e azimute plano de 87º56'02" chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.